Objecto

Recurso interposto do despacho do Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção), de 27 de Setembro de 2006, Correia de Matos/Parlamento (T-440/05), que julgou manifestamente inadmissível o pedido de anulação da decisão do Presidente do Parlamento Europeu que rejeitou a queixa apresentada pelo recorrente contra a República Portuguesa.

Parte decisória

1) O recurso de C. Correia de Matos é julgado inadmissível.

2) O processo é cancelado do registo do Tribunal de Justiça.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 22 de Novembro de 2007 — Cofradía de pescadores «San Pedro» de Bermeo e o. / Conselho

(Processo C-6/06 P)

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Responsabilidade extracontratual da Comunidade — Princípios da estabilidade relativa, da segurança jurídica e da confiança legítima — Admissibilidade — Recurso parcialmente improcedente e parcialmente inadmissível — Recurso subordinado — Pedido de anulação parcial de um acórdão do Tribunal de Primeira Instância, na medida em que este declara que não é necessário julgar uma excepção de inadmissibilidade deduzida contra um recurso a que nega provimento — Inexistência de interesse em agir — Força de caso julgado»

1. *Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Admissibilidade — Decisões susceptíveis de serem objecto de recurso (Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 56.º, primeiro parágrafo) (cf. n.os 21-22)*

2. *Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos — Simples repetição dos fundamentos e argumentos apresentados no Tribunal de Primeira Instância — Não identificação do erro de direito invocado — Inadmissibilidade — Contestação da interpretação ou da aplicação do direito comunitário feita pelo Tribunal de Primeira Instância — Admissibilidade [Artigo 225.º CE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 58.º, primeiro parágrafo; Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigo 112.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea c)] (cf. n.os 34-36, 60)*

3. *Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos - -Fundamento alegado contra uma parte da fundamentação de um acórdão não necessária para fundar o dispositivo — Fundamento que não procede (Artigo 225.º CE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 58.º, primeiro parágrafo;) (cf. n.º 51)*

4. *Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos — Fiscalização pelo Tribunal de Justiça da apreciação dos elementos de informação — Pedido de peritagem apresentado por uma das partes depois do encerramento da fase oral (Artigo 225.º CE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 58.º, primeiro parágrafo; Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigo 62.º) (cf. n.os 69-71)*

Objecto

Recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), de 19 de Outubro de 2005, Cofradía de pescadores «San Pedro» de Bermeo e o. / Conselho (T-415/03), em que o Tribunal de Primeira Instância negou provimento à acção de indemnização proposta pelos ora recorrentes para obterem a reparação do prejuízo que alegadamente sofreram na sequência da autorização, pelo Conselho, da transferência, para a República Francesa, de parte da quota de anchova atribuída à República Portuguesa.

Parte decisória

1) É negado provimento ao recurso principal, interposto pela Cofradía de pescadores «San Pedro» de Bermeo e pelos outros recorrentes, cujos nomes constam do anexo ao acórdão do Tribunal de Primeira Instância, de 19 de Outubro de 2005, Cofradía de pescadores «San Pedro» de Bermeo e o. / Conselho (T- 415/03).

2) É negado provimento ao recurso subordinado interposto pelo Conselho da União Europeia.

3) A Cofradía de pescadores «San Pedro» de Bermeo e os outros recorrentes, cujos nomes constam do anexo ao acórdão do Tribunal de Primeira Instância, de 19 de Outubro de 2005, Cofradía de pescadores «San Pedro» de Bermeo e o. / Conselho (T-415/03), suportam as respectivas despesas.

4) A Comissão das Comunidades Europeias suporta as respectivas despesas.

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 22 de Novembro de 2007 — Comissão/Scott

[Processo C-296/07 P (R)]

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Processo de medidas provisórias — Despacho de não conhecimento do mérito — Pedido de anulação — Recurso manifestamente infundado»